DECRETO Nº. 15.385/22
(Republicação)

Abre na Secretaria Municipal de Fiscalização e Obras Públicas e Planejamento, o crédito adicional suplementar no montante de R$ 615.000,00.

O **Prefeito Municipal** de Divinópolis, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 4º da Lei nº 8.965/22,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Fiscalização e Obras Públicas e Planejamento, o Crédito Adicional Suplementar no montante de R$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.08.01.15.451.0004.1453 - PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER

4.4.90.51.00 - F. 0833 - Fonte 100 - Obras e Instalações ..... R$ 150.000,00

02.08.01.17.512.0004.1456 - SANEAMENTO, ESGOTO E INFRA ESTRUTURA

4.4.90.51.00 - F. 0842 - Fonte 100 - Obras e Instalações ..... R$ 465.000,00

Total ..... R$ 615.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar mencionado no art. 1º serão utilizados recursos de tendência de excesso de arrecadação, conforme inciso II do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64 e demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação da Fonte 100 (Recursos Não Vinculados de Impostos), de acordo com metodologia de cálculo em anexo.

Art. 3º Este crédito vigorará até 31/12/2022.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia de sua edição.

Divinópolis, 24 de novembro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.12.21 15:29:27 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Thiago Nunes Lemos
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.12.07 12:39:27 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.
_____

METODOLOGIA DO CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - DECRETO 15.385/2022

Bloco de Fontes 100, 101 e 102 (Conforme consulta 1088810 - TCE-MG)

2021 (Fontes 100, 101 e 102)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Receita Orçada (A)	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	31.154.980,18	373.859.762,18
Receita Arrecadada (B)	37.610.775,87	45.674.590,27	45.875.350,29	27.293.130,18	29.241.387,14	29.540.787,93	31.752.797,45	33.993.705,72	28.887.596,35	29.653.757,17	31.966.016,70	40.142.132,04	411.632.027,11
Resultado (B - A)	6.455.795,69	14.519.610,09	14.720.370,11	- 3.861.850,00	- 1.913.593,04	- 1.614.192,25	597.817,27	2.838.725,54	- 2.267.383,83	- 1.501.223,01	811.036,52	8.987.151,86	37.772.264,93

2022 (Fontes 100, 101 e 102)	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Receita Orçada (C)	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	32.792.725,75	393.512.709,01
Receita Arrecadada (D)*	29.871.439,48	34.165.410,50	54.354.529,50	40.891.348,86	39.707.827,35	32.005.680,84	37.095.295,74	33.653.612,03	30.383.851,26	31.101.284,17	**30.000.000,00**	**30.000.000,00**	423.230.279,73
Resultado (D - C)	- 2.921.286,27	1.372.684,75	21.561.803,75	8.098.623,11	6.915.101,60	- 787.044,91	4.302.569,99	860.886,28	- 2.408.874,49	- 1.691.441,58	- 2.792.725,75	- 2.792.725,75	29.717.570,72

*Consideramos para novembro e dezembro, prudentemente, uma projeção de arrecadação de R$30.000.000,00 por mês.

CÁLCULO DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	
Receita Orçada 2022 (E)	393.512.709,01
Receita Arrecadada (Jan-Out) mais a projeção (Nov-Dez) do exercício de 2022 (F)	423.230.279,73
Têndencia de excesso de arrecadação (G) = (F - E)	**29.717.570,72**
Excesso de Arrecadação já utilizado nas respectivas Fontes (H)**	26.703.504,74
Têndencia de excesso de arrecadação (F - E)* **	**3.014.065,98**

**Valores abertos pelos Decretos Nº 15.263, Nº 15.286, Nº 15.309 (Lei Nº 9.108) e PLEM Nº 076/2022.

***Conforme necessidade, utilizaremos para o Decreto Nº 15.385/2022, R$615.000,00 dos R$3.014.065,98 restantes de projeção para tendência de arrecadação.